SR. PRESIDENTE,
SRAS. E SRS. PARLAMENTARES

36.ª Sessão Data 04/11/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA:

No perímetro urbano das grandes cidades, formada por moradias populares, onde predominam pessoas socialmente desfavorecidas, essas comunidades são o resultado de um processo histórico de exclusão social e de um modelo de má distribuição de renda.

O termo "Favela" apareceu pela primeira vez em um documento oficial no dia 04 de novembro de 1900, dia este que se comemora o dia da FAVELA.

Em todo o Brasil o dia de hoje é de muita comemoração com agenda extensa de programações culturais esportiva e de lazer.

Celebrar o Dia da Favela significa valorizar e reconhecer as conquistas de gerações de milhares de famílias que hoje comemoram seu empoderamento, sua dignidade, sua cultura, sua alegria e seu protagonismo em superar as barreiras impostas pela história.

Diante do exposto, é que apresento o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2021 291/21

" INSTITUI E INCLUI NO CALENDARIO OFICIAL MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE O DIA DA FAVELA "

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Praia Grande o Dia DA FAVELA, a ser comemorado anualmente no dia 04 de novembro.

Art. 2º São objetivos do "Dia da Favela":

I - Realizar atividades voltadas para o fortalecimento das políticas públicas, da cultura, esporte, lazer e da leitura,

Parágrafo único - As iniciativas previstas no inciso I do Art. 2º Serão coordenadas pelo Poder público, entidades, grupos e movimentos culturais, empresas e entidades privadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de novembro de 2021.

HUGULINO ALVES RIBEIRO
VEREADOR - PSDB